



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
GABINETE DO VEREADOR MARCOS FERREIRA (MARCOLA)

0000251D40005A002794013C1801C473

PROJETO DE LEI

REGIME DE URGÊNCIA
COVID-19

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A GARANTIR AS VAGAS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE 2021 AOS ALUNOS QUE OS PAIS OPTAREM POR NÃO LEVAREM SEUS FILHOS ÀS ESCOLAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a garantir as vagas escolares da rede municipal de educação de 2021 aos alunos que os pais optarem por não levarem seus filhos às escolas em decorrência da Pandemia do COVID-19.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a realizar todas as medidas necessárias à garantia de segurança sanitária e proteção da vida da comunidade escolar para o seu perfeito retorno no próximo ano letivo.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes com a implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la e promover todas as medidas administrativas necessárias a sua implementação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo manter a suspensão das atividades escolares durante o segundo semestre do ano letivo de 2020 na rede municipal de ensino de modo a permitir a efetiva adequação das unidades escolares para a recepção dos profissionais de Educação e de apoio, alunos, pais e membros da comunidade a partir do início do ano letivo de 2021; e principalmente, a garantia das vagas escolares dos alunos.

É notório o conhecimento sobre o alto índice de contágio do vírus SARS-CoV-2, originador da COVID-19, que deflagrou a maior pandemia internacional deste século, sendo que, conforme dados dos órgãos oficiais, até a data de 07 de setembro de 2020, foram confirmados 4.147.794 (quatro milhões, cento e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e quatro) casos de COVID-19 e um número total de mortes de 127.001 (cento e vinte e sete mil e um) no Brasil.

Todos já compreendemos que as medidas preventivas ao contágio, cientificamente reconhecidas, são a lavagem frequente de mãos com água corrente e sabão ou higienização com álcool 70% em gel; utilização de proteção na boca e nariz com máscara, bem como distanciamento social adequado de, no mínimo, 1,5 metro; são as melhores medidas para evitarmos o contágio com o vírus.

Outrossim, considerando a realidade física das unidades escolares que não dispõem de estrutura adequada para oferecer segurança sanitária e nem, tampouco, estrutural para a retomada das aulas segura para bebês, crianças, profissionais de educação e familiares, ainda que de forma parcial; mais uma razão para a aprovação do presente projeto de lei.

E, por fim, considerando que o ambiente escolar congrega alunos egressos de diversos lares, de todas as regiões do extenso município de Pelotas e até fora do mesmo, tornando-se, em muitos casos, vetores assintomáticos da COVID-19, é grave o risco de propagação da doença no processo de retomada das aulas.

Portanto, considerando a ausência de segurança sanitária que ainda estará em curso devido à falta de vacina, impossível retornar para cumprir apenas alguns meses finais do ano letivo, impondo sérios riscos, desnecessários a comunidade escolar.



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
GABINETE DO VEREADOR MARCOS FERREIRA (MARCOLA)

0000251D40005A002794013C1801C473

Certo de contar com a costumeira atenção de Vossas Excelências,
solicitamos apoio dos nossos pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2020

VEREADOR MARCOS FERREIRA - MARCOLA
AUTOR DO PROJETO DE LEI

VEREADOR ADEMAR ORNEL
COAUTOR DO PROJETO DE LEI

VEREADORA DAIANE DIAS
COAUTORA DO PROJETO DE LEI